



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5º TERMO DE ADITAMENTO - 1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 26/2023 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LIDERART SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS LTDA. EPP.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº **.146.149-* SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.299.248-**, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **LIDERART SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.420/0001-71, com sede à Rua José Marcon, nº 21 (Avenida M. C. Taioca, nº 3363), Casa 2, Jardim Las Vegas, em Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09182-540, representada na forma de seu contrato social pela Senhora **ALINE ROCHA DA SILVA**, portadora do RG nº **.677.046-* SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº ***.415.038-**.

OBJETO: prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, incluindo a realização de serviços de copeiragem e de jardinagem, nas dependências do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0016723/2021-63.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1- O presente termo formaliza o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 26/2023, em função do estabelecimento do Prêmio assiduidade, instituído pelos Sindicatos das Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo – SIEMACO e Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC, por meio de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025.

1.2- A vigência do presente reequilíbrio inicia a partir do dia **01 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1- O **valor mensal estimado**, especificamente ao reequilíbrio econômico-financeiro, é de **R\$ 24.300,00** (vinte e quatro mil e trezentos reais), totalizando **R\$ 413.100,00** (quatrocentos e treze mil e cem reais) para o período de **01/01/2025 a 31/05/2026**, que será pago à **CONTRATADA** conforme periodicidade definida no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
MÊS	PERIODICIDADE
	MENSAL
jan/25	R\$ 24.300,00
fev/25	R\$ 24.300,00
mar/25	R\$ 24.300,00
abr/25	R\$ 24.300,00
mai/25	R\$ 24.300,00
jun/25	R\$ 24.300,00
jul/25	R\$ 24.300,00
ago/25	R\$ 24.300,00
set/25	R\$ 24.300,00
out/25	R\$ 24.300,00
nov/25	R\$ 24.300,00
dez/25	R\$ 24.300,00
jan/26	R\$ 24.300,00
fev/26	R\$ 24.300,00
mar/26	R\$ 24.300,00
abr/26	R\$ 24.300,00
mai/26	R\$ 24.300,00
TOTAL (2025 + 2026)	R\$ 413.100,00

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1- Pelo presente termo, em decorrência da alteração consignada em seu Contrato Social, fica alterado o endereço da sede da **CONTRATADA**, passando, a operar na **Rua Frei Gaspar, nº 941, Conjunto 814, Centro, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09720-440**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1- A **CONTRATADA** mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ROCHA DA SILVA**, Sócia e Adminstradora, em 13/08/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 19/08/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1238486** e o código CRC **A625E976**.